COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 38/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de junho de 2023, Projeto de Lei nº. 38/2023, de 22 de março de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Apresentada ao Projeto, Emenda Aditiva 02/2023.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Os Conselhos Municipais são criados por lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local, conforme expressa determinação do Art. 44, inciso “V”, da Lei Orgânica do Município. Portanto, em última análise, tais conselhos devem ser integrados por representantes do próprio Executivo Municipal e da sociedade civil.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto de Lei em análise que:

> Referido projeto visa ser mais um mecanismo de defesa das mulheres araponguenses, em que haverá um espaço específico para as discussões sobre os problemas e desafios encontrados, com a propositura de soluções para o poder público municipal.
>
> Cria, ainda, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, visando angariar recursos para possibilitar ações neste âmbito de proteção. Houve aprovação de projeto similar recentemente, porém, a pedido da SEMAS, envia-se este novo Projeto, mais condizente com a possibilidade de efetiva aplicação.

Apresentada ao Projeto em análise, Emenda aditiva 02/2023, que inclui artigo ao CAPÍTULO IV, com o objetivo de garantir quando das reuniões do respectivo Conselho, o convite seja encaminhado, obrigatoriamente, ao Poder Legislativo, para o devido acompanhamento e fiscalização.

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação tanto da Emenda Aditiva 02/2023 quanto do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva 02/2023 e do Projeto de Lei 38/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.06.30 16:03:31 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.06.30 16:12:52 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.06.30 16:35:14 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Relatora